



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

I

Série

Número 63

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 222/2026

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 8, da planta parcelar da obra de “Infraestruturas de Acesso e Segurança nas Zonas Altas de São Roque - 1.ª Fase (Jamboeiro - Galeão - Bugiaria)” pelo valor global de 8.919,98 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 223/2026

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo típico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM ISSM, IP-RAM e a Associação Living Care, com vista ao financiamento do funcionamento inerente à prossecução de atividades no âmbito do equipamento social denominado por Lar de Idosos de Câmara de Lobos, o qual integra a resposta social de estrutura residencial para pessoas idosas, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira para a referida resposta social mensal e em função de um valor padrão por utente/cidadão, nos termos legalmente definidos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 224/2026

Cria o “Gabinete de Estratégia para as Pessoas com Deficiência”, abreviadamente designado GEPD, estrutura de missão a funcionar sob a tutela direta da Secretaria Regional da Inclusão, Trabalho e Juventude, integrando-se no seu modelo de governação e planeamento estratégico, com vista à promoção e coordenação de políticas públicas regionais dirigidas às pessoas com deficiência, de forma transversal, integrada e participada.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 225/2026

Autoriza a renovação pelo período de um ano, entre 01/04/2026 e 31/03/2027, do contrato de arrendamento celebrado em 31 de março de 2010, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, relativo a um imóvel localizado no Sítio da Vila, Porto Moniz, onde funciona o Centro de Saúde do Porto Moniz, fixando-se a renda mensal no montante de 1.853,65 €, o que ascende ao total de 22.243,80 €, isenta de imposto sobre o valor acrescentado.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 222/2026****Sumário:**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 8, da planta parcelar da obra de “Infraestruturas de Acesso e Segurança nas Zonas Altas de São Roque - 1.ª Fase (Jamboeiro - Galeão - Bugiaria)” pelo valor global de 8.919,98 €.

Texto:

Resolução n.º 222/2026

Considerando que a obra de “Infraestruturas de Acesso e Segurança nas Zonas Altas de São Roque - 1.ª Fase (Jamboeiro - Galeão - Bugiaria)” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1029/2022, de 3 de novembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de abril de 2026, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.919,98 € (oito mil, novecentos e dezanove euros e noventa e oito cêntimos), a parcela de terreno n.º 8, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: António Manuel Pita Rentróia, José Pita Rodrigues Rentroia, João José Pita Rentróia, Rui Paulo Pita Rentroia e Ana Maria Pita Rentroia.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01. B0.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromissos.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 223/2026**Sumário:**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo típico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM ISSM, IP-RAM e a Associação Living Care, com vista ao financiamento do funcionamento inerente à prossecução de atividades no âmbito do equipamento social denominado por Lar de Idosos de Câmara de Lobos, o qual integra a resposta social de estrutura residencial para pessoas idosas, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira para a referida resposta social mensal e em função de um valor padrão por utente/cidadão, nos termos legalmente definidos.

Texto:

Resolução n.º 223/2026

Considerando o Acordo de Cooperação Típico n.º 1/2025, celebrado entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, doravante designado, abreviadamente, por ISSM, IP-RAM e a Associação Living Care, adiante designada por Instituição, em 27 (vinte e sete) de agosto de 2025, com produção de efeitos reportada ao dia 1 (um) de abril do mesmo ano, tendo por objeto a gestão do estabelecimento integrado denominado Lar de Idosos de Câmara de Lobos, o qual integra a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, doravante designada, abreviadamente, por ERPI, com uma capacidade máxima de 60 (sessenta) camas;

Considerando que o Acordo em referência foi inicialmente celebrado com termo de vigência fixado em 30 de setembro de 2025, não obstante se terem mantido, após aquela data, todas as respostas sociais contratualizadas, porquanto se relevou imperioso acautelar a continuidade e a manutenção dos cuidados prestados aos idosos acolhidos no Lar de Idosos de Câmara de Lobos, assegurando, desse modo, as condições de bem-estar dos utentes e o respeito pela sua dignidade humana, mediante a prestação de serviços adequados, eficazes e sustentados no âmbito da cooperação;

Considerando que se mantém a necessidade de assegurar uma resposta célere e eficaz à ocupação indevida de camas hospitalares por utentes, em regra idosos, em situação de alta clínica, por ausência de enquadramento de suporte familiar ou de outra natureza que viabilize o respetivo regresso ao domicílio, pelo que se revela premente continuar a assegurar a prestação de cuidados a esta população, no âmbito da cooperação;

Considerando que, na sequência da pandemia COVID-19, foram suspensas as atividades da resposta social Centro de Dia, verificando-se a existência na comunidade local de outras Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante designadas, abreviadamente, por IPSS, e de iniciativas promovidas pela autarquia, as quais asseguram as necessidades da população residente ao nível das necessidades básicas e do apoio psicossocial, permitindo a permanência dos idosos no seu meio natural de vida, prevenindo situações de dependência e promovendo a respetiva autonomia, garantindo, assim, o acesso a respostas de natureza equiparada, pelo que o Centro de Dia se manterá encerrado;

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 745/2025, de 30 de setembro, que revogou a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1196/2024, de 12 de dezembro, autorizou a abertura de procedimento com vista à publicação de Aviso de Abertura de Candidaturas, destinado à seleção de uma entidade do setor social e solidário para assumir a gestão do Lar de Idosos de Câmara de Lobos, assim como da resposta social aí prosseguida, concretamente uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;

Considerando que, através do Despacho n.º 813/2025, de 4 de dezembro, foi aprovado o Aviso de Abertura de Candidaturas, com vista à atribuição da gestão do Lar de Idosos de Câmara de Lobos, bem como da resposta social de ERPI;

Considerando que, à presente data, o referido procedimento ainda não se encontra concluído, tornando-se, por conseguinte, necessário assegurar a continuidade da gestão da resposta social de ERPI, no período subsequente a 30 de setembro de 2025;

Considerando que se prevê que o referido procedimento não se encontre concluído antes de 30 de setembro de 2026, período que se estima necessário para a análise das candidaturas apresentadas, atenta a tramitação procedimental exigida para o efeito;

Considerando que se torna indispensável, durante esse período, manter como entidade gestora do referido estabelecimento a IPSS que, até ao momento, tem vindo a assegurar o respetivo funcionamento, na medida em que as necessidades de apoio social à população idosa residente, a que o Lar dá resposta, se mantêm plenamente vigentes e não se afigura existir alternativa viável que permita garantir a continuidade daquele funcionamento sem disrupção das respostas sociais em causa;

Considerando que é o interesse público subjacente que reclama a celebração imediata do presente acordo, sob pena de se provocarem graves prejuízos ao regular funcionamento do Lar de Idosos de Câmara de Lobos e, com especial impacto nos seus residentes, cuja eventual transferência para outras estruturas não se afigura possível, por insuficiência de capacidade instalada, nem tão pouco o respetivo regresso aos domicílios, configurando-se, assim, uma situação de efetiva emergência social;

Considerando que a cooperação entre o setor social e solidário e a Região Autónoma da Madeira tem vindo a assumir um papel estratégico na resposta de proximidade aos cidadãos, em particular aos mais vulneráveis, assente numa partilha de objetivos e interesses comuns, bem como numa repartição de obrigações e responsabilidades na prossecução de fins de ação social;

Considerando que, nesse contexto, se encontram em curso os procedimentos necessários à futura atribuição da gestão do Lar de Idosos de Câmara de Lobos a uma entidade do setor social e solidário, com vista à prossecução do objetivo de reforço da qualidade e da acessibilidade dos serviços prestados às populações, bem como ao desenvolvimento da rede de equipamentos sociais, no âmbito de uma lógica de parceria público-social;

Considerando que a opção por esta parceria estratégica assenta num modelo de cooperação que valoriza e potencia a experiência consolidada das entidades da economia social na gestão das respostas sociais, bem como dos respetivos recursos humanos e materiais, com evidentes vantagens para os cidadãos e para as entidades envolvidas;

Considerando, por conseguinte, que, face ao exposto, a presente cooperação, destinada a assegurar a atuação neste contexto de resposta a uma necessidade absoluta e premente, de natureza temporária, ocorre, pelas circunstâncias enunciadas, numa situação de efetiva emergência social, de caráter inadiável, assumindo-se como um imperativo ético, social e legal, indispensável à salvaguarda do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos idosos;

Considerando que se afigura de interesse regional assegurar a continuidade do acordo em causa, atento o valor e a natureza das atividades sociais desenvolvidas, bem como a avaliação favorável da cooperação prosseguida, com produção de efeitos reportada a 1 de outubro de 2025;

Considerando que a celebração do Acordo de Cooperação se encontra isenta de procedimento de candidatura, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e e) do n.º 5 e do n.º 6 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual;

Considerando que um dos critérios previstos na alínea e) do referido preceito se reporta às situações de revisão de acordos ou protocolos, incluindo a celebração de novos instrumentos que consubstanciem a continuidade de financiamento, ainda que objeto de ajustamento, de anteriores instrumentos de cooperação revogados ou resolvidos, designadamente em virtude de alterações ao nível dos utentes abrangidos, de capacidade instalada, das especificidades de funcionamento ou do reforço da qualidade das respostas sociais;

Considerando que o citado diploma estabelece um regime especial próprio da cooperação social regional, assente no princípio geral da continuidade das respostas sociais em benefício dos respetivos utentes, conformando, desse modo, o princípio do interesse público que rege a atividade administrativa;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo, é admissível a atribuição de eficácia retroativa a atos administrativos sempre que tal retroatividade seja favorável aos interessados, não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros e, à data a que se pretende fazer remontar os respetivos efeitos, já se encontrem verificados todos os pressupostos justificativos da decisão, não sendo a retroatividade apta a criar *ex post* uma situação que, então, não fosse juridicamente possível, mas antes a conferir cobertura jurídica e financeira a uma realidade material já existente;

Considerando que se encontram preenchidos os pressupostos que permitem a atribuição de eficácia retroativa ao presente ato, porquanto a produção de efeitos reportada a 1 de outubro de 2025 é favorável à entidade cooperante e aos destinatários finais da resposta social, na medida em que assegura a continuidade do financiamento das prestações efetivamente realizadas no âmbito da ERPI, não lesa direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros e assenta em pressupostos de facto e de direito já integralmente verificados nessa data, designadamente a necessidade imperiosa de continuidade da resposta social, o carácter ininterrupto da prestação (24 horas por dia), o elevado grau de dependência dos residentes e a inexistência de solução alternativa imediata e adequada, no contexto de uma situação de emergência social efetiva e previamente existente;

Considerando que a presente iniciativa de cooperação se insere nos critérios de priorização aprovados para a cooperação no ano em curso, nos termos do Despacho Normativo n.º 1/2026, de 4 de fevereiro, da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, designadamente no eixo de intervenção relativo às pessoas idosas, previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do referido Despacho Normativo, encontrando-se, todavia, isenta de hierarquização ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual;

Considerando ainda que, nos termos do ponto 2.7 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho, foi avaliado o grau de dependência dos utentes residentes do Lar de Idosos de Câmara de Lobos, tendo a Estrutura Residencial para Pessoas Idosas sido classificada no nível de dependência moderada.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de abril de 2026, resolve:

1. Autorizar, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, nas alíneas b) e e) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e no artigo 18.º e seguintes da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos e, ainda, da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho, com a última atualização conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 298/2025, de 3 de junho, e demais legislação aplicável, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo típico, entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Living Care, com vista ao financiamento do funcionamento do equipamento social denominado Lar de Idosos de Câmara de Lobos, o qual integra a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI).
2. Atribuir, no âmbito do referido acordo, uma comparticipação financeira destinada à resposta social de ERPI, de natureza mensal e calculada em função de um valor padrão por utente/cidadão, nos termos legalmente definidos, a qual se rege pelos seguintes princípios:
 - a) O número de cidadãos/ utentes a participar corresponde à totalidade das vagas contratadas, independentemente da frequência mensal verificada, até ao limite da capacidade máxima da resposta social, nos termos definidos no respetivo Acordo de Cooperação;
 - b) As vagas contratadas, para efeitos de financiamento, nos termos do previsto na alínea anterior, correspondem a 60 (sessenta) lugares na resposta social de ERPI;
 - c) O quantitativo padrão por utente/cidadão a aplicar corresponde ao definido na subalínea ii da alínea a) do n.º 2.7 e no Anexo I da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho, com a última atualização conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 298/2025, de 3 de junho, fixando-se, atualmente, no montante de 1.046,31€ para a resposta social de ERPI - Dependência Moderada;
 - d) O quantitativo padrão por utente/cidadão previsto na alínea anterior, para a resposta social de ERPI, é majorado, ao abrigo do n.º 2.10 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho, no montante de 319,76€/mês/utente, salvaguardando-se, para o efeito, que a indicação para a ocupação da totalidade das vagas compete ao ISSM, IP-RAM;
 - e) O acompanhamento financeiro é efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM, nos termos definidos no respetivo Acordo de Cooperação, observando, para o efeito, o disposto no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, bem como no artigo 9º-A da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual.
3. Aprovar a minuta do referido Acordo de Cooperação, na modalidade de acordo típico, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O acordo produz efeitos reportados a 1 de outubro de 2025, mantendo-se em vigor até 30 de setembro de 2026, podendo ser renovado por períodos sucessivos de 3 (três) meses, nos termos do previsto no artigo 52.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua atual redação, por forma a assegurar a continuidade da prestação dos serviços aos utentes da resposta social de ERPI desenvolvida no Lar de Idosos de Câmara de Lobos, enquanto não se encontrar concluído o procedimento iniciado pelo Despacho n.º 813/2025, de 4 de dezembro de 2025, com vista à atribuição da gestão do referido equipamento.
5. A despesa decorrente do presente acordo de cooperação, relativa ao presente ano económico, no montante de 983.570,40 €, tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Funcional DA113003, Classificação Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM, tendo os respetivos cabimento e compromisso sido registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.ºs 2826003412 e 2926003317, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 224/2026

Sumário:

Cria o “Gabinete de Estratégia para as Pessoas com Deficiência”, abreviadamente designado GEPD, estrutura de missão a funcionar sob a tutela direta da Secretaria Regional da Inclusão, Trabalho e Juventude, integrando-se no seu modelo de governação e planeamento estratégico, com vista à promoção e coordenação de políticas públicas regionais dirigidas às pessoas com deficiência, de forma transversal, integrada e participada.

Texto:

Resolução n.º 224/2026

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em Nova Iorque em 30 de março de 2007, aprovada por Portugal através da Resolução da Assembleia da República n.º 56/2009, de 30 de julho e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 71/2009, de 30 de julho, visa promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade.

A Constituição da República Portuguesa, nos seus artigos 13.º e 71.º, consagra, respetivamente, a igualdade de todos os cidadãos e a proteção das pessoas com deficiência, impondo ao Estado a obrigação de garantir os seus direitos.

Na Região Autónoma da Madeira (adiante abreviadamente designada por RAM), no respeitante às políticas públicas direcionadas às pessoas com deficiência, verifica-se que a Direção Regional de Educação (adiante abreviadamente designada por DRE) e o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM) têm competência nesta matéria.

Efetivamente, as atribuições para assegurar e acompanhar a preformação, a formação profissional, o emprego protegido ou apoiado, tendo em vista a inserção na vida ativa dos jovens com necessidades educativas especiais, estão cometidas à DRE, conforme vertido na alínea l) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2020/M, de 6 de março, na sua atual redação, que aprovou a orgânica daquela Direção Regional.

Por outro lado, nos termos expendidos na alínea v) do n.º 2 do artigo 4.º da Orgânica do ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, na sua atual redação, é atribuição deste Instituto assegurar o desenvolvimento funcional e integral de competências de pessoas com deficiência, numa perspetiva de inclusão, de reabilitação e terapêutica, apoio psicossocial e familiar, que propicie bem-estar, saúde geral, envelhecimento ativo e qualidade de vida.

A inclusão, para além de ser um imperativo de cidadania, é um fator de desenvolvimento sustentável e de competitividade, constituindo um dos grandes desígnios do XVI Governo Regional da Madeira, sendo fundamental na construção de uma sociedade que ser quer mais justa e socialmente mais coesa, na qual todos tenham acesso a oportunidades e recursos para prosperar.

A estratégia do Governo Regional da Madeira nesta matéria, visa a promoção da inclusão plena das pessoas com deficiência, assegurando os seus direitos fundamentais, através de uma visão integradora e transversal, que abrange diversas áreas como a educação, formação, emprego, habitação, reabilitação, saúde, acessibilidade, participação e vida independente. A inclusão das pessoas com deficiência não pode ser abordada de forma isolada, exige uma ação coordenada e concertada, colocando a pessoa no centro de todas as políticas.

A transversalidade das políticas destinadas às pessoas com deficiência demonstra um compromisso, a longo prazo, com uma sociedade mais justa e equitativa, na qual as fronteiras entre os setores são esbatidas com vista à obtenção de uma abordagem mais eficaz. Este desígnio requer uma convergência de esforços, uma monitorização, a troca de conhecimentos entre vários profissionais de diversas áreas, bem como uma resposta ágil, de modo a enfrentar desafios que exigem uma interligação e coordenação de políticas que colocam no centro a pessoa com deficiência.

Nesta senda, o XVI Programa de Governo, no que ao sector da inclusão se refere, definiu um conjunto de orientações estratégicas que visam a promoção de políticas transversais direcionadas para as pessoas com deficiência, nomeadamente, a introdução de um novo paradigma de reabilitação e capacitação da pessoa com deficiência, de forma a promover a autonomia, a vida independente e inserção no mercado de trabalho.

Por outro lado, o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, na sua atual redação, que aprovou a organização e funcionamento do XVI Governo Regional da Madeira, no seu artigo 9.º, definiu que são cometidas à Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude atribuições referentes aos setores da promoção e proteção social da família, crianças e jovens em risco, pessoas com deficiência e idosos, da cidadania e responsabilidade social e das políticas de inclusão social, igualdade de género, igualdade perante o trabalho e combate às discriminações.

Em consonância com a organização e funcionamento do XVI Governo Regional da Madeira, a orgânica da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1, de 29 de outubro, definiu no artigo 3.º que, na prossecução da missão daquela Secretaria Regional, compete-lhe assegurar o desenvolvimento funcional e integral de competências a pessoas com deficiência, numa perspetiva de inclusão, de reabilitação, de apoio psicossocial e familiar, propiciador de bem-estar, de saúde geral, de envelhecimento ativo e de qualidade.

A concretização dos objetivos supramencionados, bem como das medidas plasmadas no Programa do XVI Governo Regional da Madeira, impõem a criação de um Gabinete de Estratégia para as Pessoas com Deficiência, com funções de diagnóstico, coordenação estratégica e articulação interinstitucional em vista a garantir uma coerência, eficácia operacional e visão integradora na execução das políticas regionais destinadas à inclusão e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência na RAM.

Assim, nos termos das alíneas b) e e) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de abril de 2026, resolve:

1. Criar o “Gabinete de Estratégia para as Pessoas com Deficiência”, adiante abreviadamente designado GEPD, estrutura de missão a funcionar sob a tutela direta da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, integrando-se no seu modelo de governação e planeamento estratégico, com vista à promoção e coordenação de políticas públicas regionais dirigidas às pessoas com deficiência, de forma transversal, integrada e participada.
2. Determinar que o GEPD tem por missão propor, acompanhar e avaliar políticas públicas no domínio da deficiência com foco na inclusão ativa, no combate à exclusão social e na articulação entre os diferentes organismos públicos e parceiros sociais num determinado período de tempo, definido de modo a permitir a desejada consolidação estratégica e de coordenação.

3. Fixar como objetivos do GEPD:
 - a) Proceder ao diagnóstico das necessidades e constrangimentos que afetam as pessoas com deficiência na Região Autónoma da Madeira;
 - b) Propor medidas e políticas que promovam a autonomia, a capacitação e a participação plena das pessoas com deficiência em todos os domínios da sua vida;
 - c) Articular respostas institucionais nos setores da inclusão, juventude, emprego, educação, saúde e proteção social;
 - d) Acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas regionais existentes, propondo ajustamentos em face da necessária articulação estratégica;
 - e) Produzir relatórios e recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas regionais relativas às pessoas com deficiência;
 - f) Contribuir para a elaboração de pareceres, diretrizes e normas sobre a acessibilidade universal e da área de prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência.
4. Determinar que o GEPD é composto por:
 - a) Um Presidente, responsável pela coordenação e representação institucional do GEPD, com competências próprias e estatuto equiparado a cargo de direção superior de 1.º grau;
 - b) Um Secretário, responsável pela execução técnica, apoio administrativo e organização interna do GEPD, sendo-lhe aplicável o regime remuneratório da carreira base, ao qual acresce um suplemento remuneratório pelo exercício de funções de secretariado.
5. Determinar que a nomeação do Presidente e do Secretário é efetuada por despacho da Secretária Regional da Inclusão, Trabalho e Juventude e que o GEPD, ao funcionar sob a tutela da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, está em articulação com a Direção Regional da Juventude, com a Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, com a Direção Regional do Trabalho, com o Instituto de Emprego da Madeira IP-RAM, com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e com outras entidades relevantes para a área da pessoa com deficiência.
6. Determinar que o exercício de funções no âmbito do GEPD não conduz à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado, nem acarreta o preenchimento de postos de trabalho dos mapas de pessoal da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, e caduca automática e necessariamente na data de extinção do GEPD.
7. Determinar que os elementos do GEPD exercem funções com isenção de horário de trabalho, sem qualquer suplemento remuneratório para o efeito.
8. Especificar que o GEPD, no desenvolvimento das suas atribuições, pode solicitar a colaboração dos serviços, organismos e entidades da administração regional e dos Institutos Públicos da RAM, sempre que tal se revele necessário ao cumprimento da sua missão.
9. Determinar que os encargos orçamentais decorrentes da criação e funcionamento do GEPD são suportados pelo orçamento da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.
10. Determinar que no final de cada semestre de funcionamento são apresentados, à Secretária Regional da Inclusão, Trabalho e Juventude, relatórios de atividades, sem prejuízo do relatório de atividades elaborado pelo Presidente findo o prazo da missão.
11. Determinar que o mandato do GEPD tem duração de dois anos, a contar da data de entrada em vigor da presente resolução, com possibilidade de prorrogação nos termos do n.º 6 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação.
12. Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 225/2026

Sumário:

Autoriza a renovação pelo período de um ano, entre 01/04/2026 e 31/03/2027, do contrato de arrendamento celebrado em 31 de março de 2010, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, relativo a um imóvel localizado no Sítio da Vila, Porto Moniz, onde funciona o Centro de Saúde do Porto Moniz, fixando-se a renda mensal no montante de 1.853,65 €, o que ascende ao total de 22.243,80 €, isenta de imposto sobre o valor acrescentado.

Texto:

Resolução n.º 225/2026

Considerando que compete ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, n.º 8/2020/M, de 13 de julho e n.º 23/2023/M, de 28 de junho, a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando que, em 31 de março de 2010 foi celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, um contrato de arrendamento não habitacional de duração limitada do prédio urbano localizado no Sítio da Vila, freguesia e concelho do Porto Moniz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 541.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Moniz sob o número 1760/20090917, que se destina ao funcionamento do Centro de Saúde do Porto Moniz;

Considerando que o aludido contrato, celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 1064.º e seguintes do Código Civil, na redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, prevê a possibilidade de renovação;

Considerando que, é de absoluto interesse público a renovação do referido contrato de arrendamento, para o período compreendido entre 01/04/2026 e 31/03/2027;

Considerando o parecer favorável do Conselho Fiscal do SESARAM, EPERAM em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos desta entidade, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, n.º 8/2020/M, de 13 de julho e n.º 23/2023/M, de 28 de junho;

Considerando, ainda, que já foi autorizada pelo Secretário Regional das Finanças, a assunção do compromisso plurianual correspondente à despesa referente à celebração do contrato de arrendamento em causa, mediante parecer prévio da Direção Regional do Património (DRP), de acordo com o estatuído nos artigos 30.º e 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de abril de 2026, ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, resolve:

1. Autorizar a renovação pelo período de um ano (entre 01/04/2026 e 31/03/2027), do contrato de arrendamento celebrado em 31 de março de 2010, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, relativo a um imóvel localizado no Sítio da Vila, Porto Moniz, onde funciona o Centro de Saúde do Porto Moniz, fixando-se a renda mensal no montante de 1.853,65 € (mil oitocentos e cinquenta e três euros e sessenta e cinco cêntimos), o que ascende ao total de 22.243,80 € (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e três euros e oitenta cêntimos), isenta de imposto sobre o valor acrescentado.
2. A correspondente despesa tem cabimento no orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2026, fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.02.04, complementada com o respetivo número de cabimento CAB25.05617 datado de 08.10.2025 e compromisso COM26.00757 datado de 19.01.2026.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)